



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A
EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES
SOCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**, com sede na Rua Costa, nº 50, Centro, CEP 46.550-000, Ubatã/BA, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Aleándra Ventura dos Santos, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e combinado, pelo presente instrumento, a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**, na forma do art. 47, da Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de 01 (um) bem imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/BA, de propriedade do **PERMITENTE**, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

2.2 São obrigações do **PERMITENTE**:

I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;

II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

O presente Termo de Permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada a transferência do direito de uso a terceiros estranhos ao presente ajuste, mediante cessão ou locação, a qualquer título, salvo mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, hipótese em que deverá haver assinatura de novo instrumento para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA** é vedado:

I - alterar a atividade desenvolvida no imóvel objeto da Permissão, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Quando exigido por motivo de interesse público;

9.1.2 Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;

9.1.3 Após findo o prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, com vigência até o dia **22 de outubro de 2025**.

11.2 Findo o prazo estipulado no item anterior sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados entre as partes a partir de 22 de outubro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 13 de janeiro de 2021.

Norma Angélica Reis Cardosos Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Aleandra Ventura dos Santos
Presidente
ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ALEANDRA VENTURA DOS SANTOS** em 13/01/2021, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 18/01/2021, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0069207** e o código CRC **EB16B3A8**.